

Conservatório a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo de reclamação para o presidente do conselho executivo é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Lopes Pereira*.

Agrupamento Vertical Dr. Augusto César Pires de Lima

Aviso n.º 550/2006 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 93.º a 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, nos locais de estilo, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento escolar reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Tavares da Rocha*.

Escola Secundária Filipa de Vilhena

Aviso n.º 551/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, informa-se que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação da mesma.

3 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula de Queirós Jorge Machado Aires Pereira*.

Escola Secundária de Fontes Pereira de Melo

Aviso n.º 552/2006 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos *placards* dos Serviços Administrativos e do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa a lista de antiguidade deste pessoal com referência a 31 de Dezembro de 2005 que poderá ser reclamada no prazo de 30 dias após esta publicação.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Silva Teixeira*.

Agrupamento Vertical de Escolas Monsenhor Jerónimo do Amaral

Aviso n.º 553/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal não docente deste Agrupamento de que se encontra afixada no *placard* dos funcionários a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão e aposentação relativa a 31 de Dezembro de 2005.

Da organização da referida lista cabe a reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

5 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vitor Manuel Gomes Almeida*.

Agrupamento de Escolas de Moure

Aviso n.º 554/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torno público que se encontra afixada no *placard* junto dos Serviços de Administração Escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2005.

O referido pessoal dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar recurso ao dirigente máximo do serviço.

4 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Branca Pinho e Silva*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Meteorologia, I. P.

Rectificação n.º 62/2006. — O aviso n.º 12 091/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 250, de 30 de Dezembro de 2005, publicitou a abertura de um concurso interno de acesso misto. Por lapso, o mesmo continha algumas incorrecções, pelo que se rectifica que onde se lê «quatro lugares na categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1» deve ler-se «três lugares na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1», onde se lê «Referência A — para funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-INMG — três lugares;» deve ler-se «Referência A — para funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-INMG — dois lugares;».

Na alínea b) do n.º 6, onde se lê «especialista de informática, grau 1, nível 3» deve ler-se «técnico de informática de grau 1».

No anexo ao aviso (listagem da bibliografia) deverão constar, em lugar dos indicados, os seguintes elementos bibliográficos:

Fundamentos dos Sistemas Operativos, José Alves e Paulo Guedes, Editorial Presença, 1990;

Engenharia de Redes Informáticas, Monteiro, Edmundo, e Boavida, Fernando, Editora FCA;

Introdução à Segurança dos Sistemas de Informação, FCA, Editora de Informática.

Assim, com esta publicação, o prazo de apresentação das candidaturas é alargado por mais 10 dias úteis a partir da data da publicação do presente aviso.

30 de Dezembro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Dias Baptista*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1266/2006 (2.ª série). — Considerando que o Centro Cultural de Belém necessita de uma outra orientação que lhe imprima uma dinâmica consentânea, por um lado, com o Programa do XVII Governo e, por outro, com novas valências de intervenção cultural, nacional e internacional;

Considerando a necessidade de se definir um novo perfil de gestão para o Centro Cultural de Belém que seja capaz de implementar as novas orientações político-culturais:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos da Fundação Centro Cultural de Belém, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 361/91, de 3 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/99, de 30 de Setembro, exonero o Prof. Doutor João José Rodiles Fraústo da Silva de presidente da Fundação Centro Cultural de Belém.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de Janeiro de 2006. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 631/2005/T. Const. — Processo n.º 49/2005. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — Francisco Luís de Castro Ferreira Leite recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão (LTC), do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) de 9 de Novembro de 2004, que negou provimento à revista interposta de acórdão do Tribunal da Relação do Porto, que, por seu lado, negara provimento ao recurso de apelação interposto de sentença de tribunal de 1.ª instância que julgou procedente a acção de investigação de paternidade, proposta pelo Ministério Público, e declarou o menor Francisco da Costa Ribeiro filho do ora recorrente.